



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	16
Proc.	02/21
Resp.	[Signature]

AUTÓGRAFO NÚMERO 2/2021 PROJETO DE LEI NÚMERO 2/2021

Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, de forma a adequar a estrutura administrativa e hierárquica do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

III –

e) Diretoria de Resíduos Sólidos e Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais;

f) Diretoria de Tratamento de Água e Esgotos;

IV –

.....

19. Gerência de Resíduos Sólidos e Compostagem;

.....

19.2 Unidade de Compostagem;

.....

21. Gerência de Coleta Seletiva;

21.1 Unidade de Planejamento e Gestão dos Resíduos Recicláveis;

22. Gerência de Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais; e,

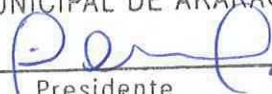
22.1 Unidade de Planejamento, Recuperação e Conservação.

.....

Art. 15.

.....

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	17
Proc.	02/21
Resp.	

III – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração dos planos municipais de água e esgotos;

.....

V – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração de projetos, normas e procedimentos relativos a sistemas de água e esgotos no Município;

.....

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a aprovação de projetos de obras públicas e privadas relativas aos sistemas de água e esgotos no Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a aprovação de obras públicas e privadas nos sistemas de água e esgotos no Município;

.....

XIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a implantação de novos sistemas de água e esgotos;

XIV - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a captação de recursos para executar novos sistemas de água e esgotos;

.....

Art. 16.

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades operacionais realizados pela Autarquia;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do planejamento operacional da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à execução, operação e manutenção das redes de água e esgotos no Município;


IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à operação e manutenção das ligações de água e esgotos no Município;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à conservação e manutenção em próprios da Autarquia e reparos em vias públicas;

VI – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão e à operação dos sistemas de água e esgotos;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a captação de recursos para remanejamento e manutenção dos sistemas de água e esgotos;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	18
Proc.	02/21
Resp.	R

VIII – coordenar as atividades da:

- a) Gerência de Redes de Água e Esgotos;
- b) Gerência de Manutenção e Serviços; e,

IX – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes as Gerências a ela subordinadas.

Art. 17. À Diretoria de Resíduos Sólidos e Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar ações e programas de proteção ambiental no âmbito das atividades da Autarquia;

II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar ações e programas de educação ambiental no âmbito das atividades da Autarquia;

III planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar ações e programas de recuperação, conservação e proteção de mananciais e recursos hídricos relacionados com o sistema de abastecimento público de água do município;

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de resíduos sólidos domiciliares no Município;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de resíduos da construção civil, resíduos de podas e capina, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;

VI – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à coleta seletiva dos resíduos sólidos domiciliares no Município, em conformidade com a legislação vigente;


VII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas a captação de recursos para a execução de atividades e ações relacionadas a política municipal de resíduos sólidos e a proteção dos recursos hídricos e mananciais;

VIII – coordenar as atividades da:

- a) Gerência de Resíduos Sólidos e Compostagem;
- b) Gerência Resíduos Especiais e Volumosos;
- c) Gerência de Coleta Seletiva;
- d) Gerência de Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais.

IX – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	18
Proc.	02/21
Resp.	(S)

Seção VIII-A

Da Diretoria de Tratamento de Água e Esgotos

Art. 17-A. À Diretoria de Tratamento de Água e Esgotos, subordinada à Superintendência da Autarquia, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão, operação e manutenção dos sistemas de tratamento de água e esgotos no Município;

II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à gestão, manutenção e operação dos equipamentos elétricos e mecânicos dos sistemas de água e esgotos da Autarquia;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão, manutenção e operação dos equipamentos e sistemas elétricos e mecânicos da Autarquia;

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão, manutenção e operação dos sistemas e da infraestrutura de tratamento de esgotos da Autarquia;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão, manutenção e operação dos sistemas e da infraestrutura de captação, produção e tratamento de água da Autarquia;

VI – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas a captação de recursos para os sistemas de tratamento de água e esgoto e sistemas elétricos e mecânicos da Autarquia;

VII – coordenar as atividades da:

a) Gerência de Tratamento de Água e Esgotos;

b) Gerência de Manutenção Eletromecânica; e

VIII – resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.

Art. 27.

I – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar pareceres, estudos e viabilidade técnica para os sistemas de água e esgotos quando da implantação e ampliação de empreendimentos imobiliários no Município;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	20
Proc.	02/21
Resp.	(R)

II – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos técnicos e administrativos para implantação e ampliação dos sistemas de água e esgotos no Município;

.....

VI – dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastro técnico e atualização das informações referentes aos sistemas de água e esgotos no Município

.....

Art. 28.

.....

II – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar a implantação e ampliação de obras públicas e privadas nos sistemas de água e esgotos;

III – gerenciar, coordenar, controlar e elaborar projetos de engenharia nos sistemas de água e esgotos, incluindo a aprovação e renovação de autorizações, outorgas e licenciamento ambiental, quando for o caso, junto aos órgãos competentes;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e acompanhar os processos de aprovação de autorizações, licenças e outorgas de áreas e equipamentos relacionados aos sistemas de água e esgoto da Autarquia;

.....

VII - gerenciar, coordenar e controlar a captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais para ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgotos;

.....

Art. 31.

.....


VI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e acompanhar os processos de renovação de autorizações, licenças e outorgas de áreas e equipamentos relacionados aos sistemas de água e esgoto da Autarquia;

VII – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas a operação dos sistemas e da infraestrutura de tratamento de esgotos da Autarquia;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas a operação dos sistemas e da infraestrutura de captação, produção e tratamento de água da Autarquia; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	22
Proc.	02/21
Resp.	P

Seção XXIX

Da Gerência de Resíduos Sólidos e Compostagem

Art. 38. À Gerência de Resíduos Sólidos e Compostagem compete:

.....

X –

.....

b) Unidade de Compostagem;

.....

Art. 39.

Seção XXXI

Da Gerência de Coleta Seletiva

Art. 39-A. À Gerência de Coleta Seletiva compete:

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à coleta seletiva de materiais recicláveis no Município, no contexto da política e do plano municipal de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente;

II – administrar e gerenciar as instalações da Central de Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis;

III – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar estudos e diagnósticos relativos à coleta seletiva no município;

IV – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

V - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Planejamento e Gestão dos Resíduos Recicláveis; e,


VI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Resíduos Sólidos e Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais .

Seção XXXII

Da Gerência de Recursos Hídricos e Mananciais

Art. 39-B. À Gerência de Recursos Hídricos e Mananciais compete:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	22
Proc.	02/21
Resp.	(P)

I – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de recuperação, conservação e proteção do meio ambiente no âmbito das atividades da Autarquia;

II – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à recuperação, conservação e proteção de mananciais e recursos hídricos no âmbito das atividades da Autarquia;

III – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à educação ambiental no âmbito das atividades da Autarquia;

IV – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar estudos e diagnósticos relativos às atividades da Gerência;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VI - gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da:

a) Unidade de Planejamento, Recuperação e Conservação; e,

VII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Resíduos Sólidos e Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VIII - estudar, projetar e executar diretamente ou indiretamente o tratamento e a disposição final dos resíduos de limpeza das vias públicas e dos resíduos de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais;” (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I – da Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969:

- a) os incisos IV e XII do art. 2º;
- b) a alínea “e” do inciso X do art. 2º;
- c) a alínea “e” do inciso XI do art. 2º;

II – da Lei nº 9.797, de 2020:

- a) as Seções XXV, XXVI, XXVII e XXVIII do Capítulo III;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	23
Proc.	02/21
Resp.	(R)

b) itens 15, 15.1, 15.2, 16, 16.1, 16.2, 17, 17.1, 17.2, 18, 18.1 e 18.2 todos do inciso IV do "caput" do art. 9º;

c) os incisos X a XII do art. 16;

d) os incisos X a XIV do "caput" do art. 17;

e) os § 1º a § 3º do art. 17; e

f) o inciso IV do art. 38.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 6 de janeiro de 2021.


ALUISIO BOI
Presidente